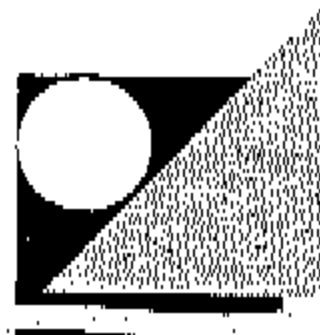




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/08/76

PROJETO DE LEI Nº 97/76

DIGITALIZADO

EM: 27/03/76

Roberta Regia

FUNÇÃOARIO

ASSUNTO: Persecuta o Parágrafo Único ao
artigo 63, da Lei 4486, de 27 de Fe-
vereiro de 1976, que dispõe sobre o
parcelamento, uso e ocupação do solo
urbano

VEREADOR Prefeito Municipal - (mensagem nº 0024)

LEI Nº 4735 DE 13/09/76

DIOM Nº 5992 DE 13/09/76

ARQUIVO _____



Lei: 047351976

Projeto: 00971976

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEU/

LEI Nº 4735 DE 13 DE Setembro DE 1976.

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 63, da Lei nº 4486 de 27 de Fevereiro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

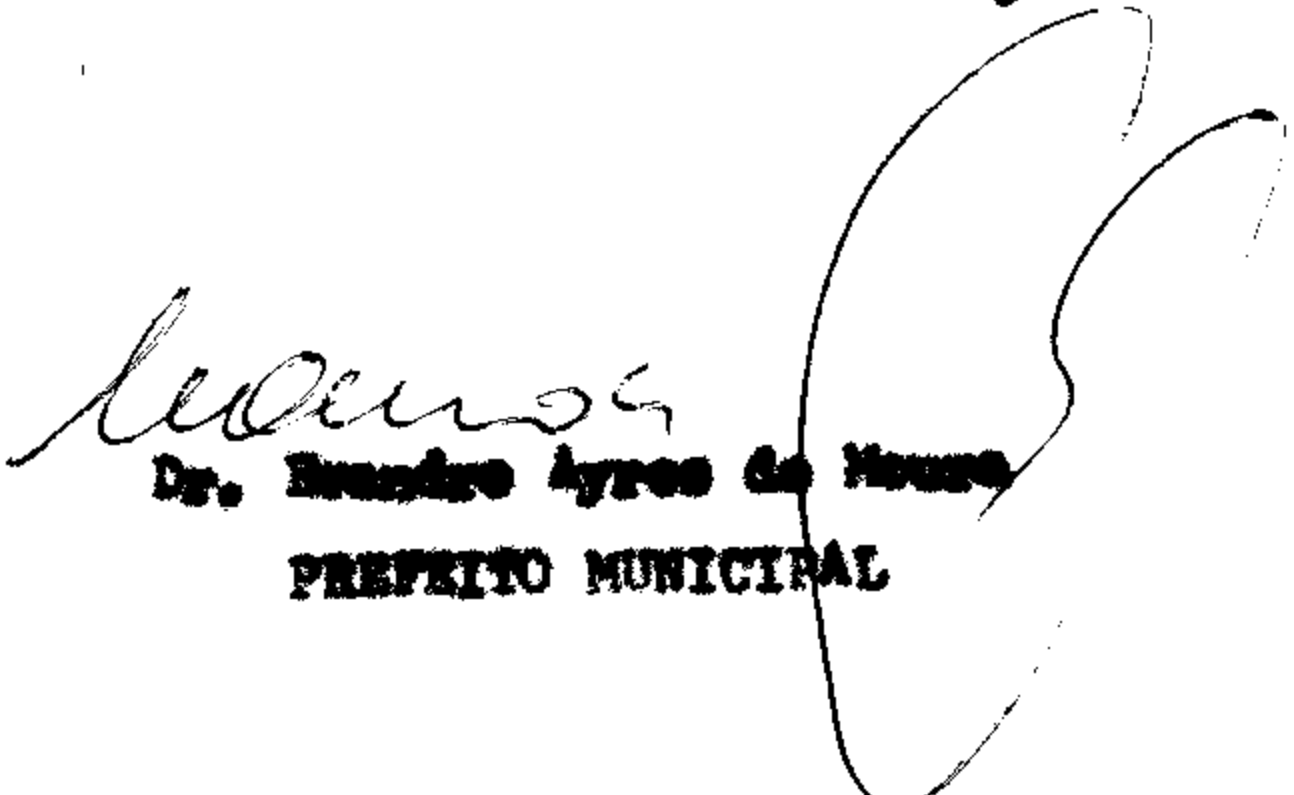
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 63 da Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1975, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único : - Os projetos arquitetônicos e complementares iniciados antes da vigência desta lei e destinados a edifício público e a hospitais, desde que aprovados antes pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde e de interesse de entidade reconhecida de utilidade pública pelo Estado e Município, serão aprovados e licenciados, a requerimento da parte dentro em 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Setembro de 1976.


Dr. Euzébio Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza
PROTÓCOLO Nº 926
Data / 19.8.76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0024

Senhor Presidente :

Vai o anexo Projeto de Lei à análise dos ilustres Vereadores a essa Câmara Municipal.

Em 27 de fevereiro de 1975, o Chefe do Executivo Municipal de então sancionou e fez publicar, no Diário Oficial do Município, de 12 de março do mesmo ano, a Lei nº 4486, votada por essa Casa Legislativa.

Diploma legal da maior repercussão no desenvolvimento de Fortaleza, versa sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Ao longo dos dispositivos que regem a transcendental matéria, ver-se-ão a extensão da problemática em cidade de crescimento vertiginoso e a quase casuística adotada pela legislação.

Como é natural, em elaboração de tanta amplitude, escaparam situações já quase definidas em projetos arquitetônicos e complementares, notadamente aqueles destinados ao serviço público e a hospital, pertencente à entidade beneficiária, reconhecida de utilidade pública pelos poderes estadual e municipal.

Poder-se-ia, à guisa de disposições transitórias, contemplar essas situações, caracterizá-las de tal modo que, por via de desvirtuamento, não viessem a favorecer empreitadas recalcitrantes na observância das exigências da lei.

Exmo. Sr.
Vereador ANTÔNIO GERÔNIO BEZERRA
MD. Presidente da
- Câmara Municipal de Fortaleza -
N e s t a
=====



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

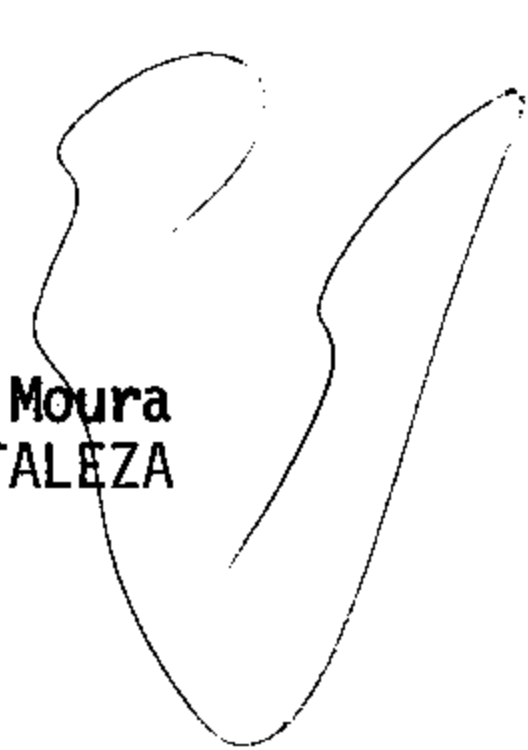
O fato é que, a falta dessa previsão tão comum nas codificações, que, pela abrangência, fixam, ordinariamente, prazo amplo para a sua vigência, verificam-se casos que estão a exigir contemporaneidade da lei nova, sob pena de siderar iniciativas de vital interesse para a Cidade, como um hospital, que é equipamento de saúde indispensável à vida da população e edifício público, onde passarão a funcionar serviço dos mais importantes.

O Projeto de Lei em exame cinge-se a esses casos, e está a conter incursões de tentativas de favorecimento, em prejuízo do melhor ordenamento urbanístico.

Submetendo à apreciação de seus ilustres Pares, que acompanham com devotamento as soluções dos problemas de Fortaleza, resta-me elevar-me nos sentimentos de respeito e consideração com que me subscrevo.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de agosto 1976


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA



27/24/76
PROJETO DE LEI Nº 97/76 DE 20 DE agosto DE 1976

doz - Rolaf
J. J. - J. -
Via - 83
Luz - 8
Com 25/08/76
Am - Luz - 8
J. J. - J. -

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 63, da Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 63 da Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1975, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único : - Os projetos arquitetônicos e complementares iniciados antes da vigência desta lei e destinados a edifício público e a hospitais, desde que aprovados estes pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde e de interesse de entidade reconhecida de utilidade pública pelo Estado e Município, serão aprovados e licenciados, a requerimento da parte dentro em 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEZA, em
de de 1.976.

03.09.76
Aminio Bosau

03.09.76
Aminio Bosau



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Urbanismo e Comissão de
Legislação

Parecer Conjunto nº 21/76

do Projeto de Lei nº 97 /76 - Mensagem nº 0024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa para a devida apreciação a Mensagem em apreço com o anexo projeto de lei que "Acrescenta o parágrafo único ao art. 63, da Lei 4468, de 29 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano".

A propositura em tela determina que, os projetos arquitetônicos e complementares iniciados antes da vigência desta lei e destinados a edifícios públicos e a hospitais, desde que aprovados estes pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde e de interesse de entidade reconhecida de utilidade pública pelo Estado e Município, serão aprovados e licenciados, a requerimento da parte dentro em 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Trata-se, como se vê pela Mensagem Prefeital de um diploma legal de maior significação visto que, a Lei nº 4486 descrevem situações já quise definidas em projeto arquitetônicos e complementares, notadamente aqueles destinados ao Serviço Público e Hospital, pertencente à entidade beneficente reconhecida de utilidade pública pelos poderes estadual e municipal.

Pelo exposto e pela importância de que se reveste a propositura omos pela sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1976.

Ademir Araújo

Antônio de Aguiar
João de Aguiar
Lauro de Aguiar

Presidente

Relator

Bianor de Aguiar



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 97/76

APROVADO
em 8/9/76
PRESIDENTE

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 63, da Lei nº 4486 de 27 de Fevereiro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 63 da Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1975, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único: - Os projetos arquitetônicos e complementares iniciados antes da vigência desta lei e destinados a edifício público e a hospitais, desde que aprovados estes pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde e de interesse de entidade reconhecida de utilidade pública pelo Estado e Município, serão aprovados e licenciados, a requerimento da parte dentro em 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 09 de 1976.

Abel Pereira de Oliveira . PRESIDENTE
Henrique Amador
Antônio de Jesus
Abel Pereira de Oliveira

OF. Nº 1034

Fortaleza, 09 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo da lei aprovado por esta Câmara que "acrescenta o Parágrafo Único ao art. 63, da Lei nº 4486 de 27 de Fevereiro de 1975, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.


Antônio Gerúncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Evandro Ayres de Moura

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA